

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE

AVISO

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA ASSIM COMO EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA AS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DE JACOBINA – BA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

RECORRENTE: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDA: DOMUS CONSTRUTORA LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, no qual a empresa recorrente contesta a habilitação da empresa recorrida fundamentando-se em dois pontos principais:

- Capacidade Técnica: Suposta insuficiência dos atestados apresentados para comprovar a parcela de maior relevância do edital.
- Capital Social: Alegada divergência entre o capital registrado (inicialmente R\$ 2.000.000,00) e o valor declarado junto ao CREA (R\$ 5.000.000,00).

Durante a instrução, os autos foram remetidos à SEINFRA para análise técnica e à Assessoria Jurídica para exame de legalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Qualificação Técnica

A SEINFRA, após análise especializada da documentação, manifestou-se expressamente pela regularidade dos atestados de capacidade técnica. Restou confirmado que os documentos atendem plenamente às exigências editalícias e comprovam a aptidão técnica da recorrida para o objeto licitado. Por se tratar de matéria eminentemente técnica, esta autoridade acolhe o posicionamento do setor competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

2.2. Da Regularidade do Capital Social

Quanto à divergência de valores, a empresa recorrida demonstrou que promoveu a devida alteração societária. A regularidade da informação é comprovada por:

- Certidão da JUCEB: Documento acostado à fl. 1276, que confirma a alteração do capital social para os termos declarados.
- Conformidade Registral: O valor informado ao CREA possui lastro direto no registro oficial da Junta Comercial, afastando qualquer alegação de falsidade ou irregularidade documental.

Dessa forma, a inconsistência apontada pela recorrente era apenas aparente, não constituindo óbice jurídico à manutenção da habilitação.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e acompanhando o entendimento da Assessoria Jurídica e da SEINFRA:

1. CONHEÇO do recurso administrativo interposto, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.
2. No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a habilitação e classificação da empresa recorrida.
3. DETERMINO o regular prosseguimento do certame.

Publique-se e intemem-se os interessados.

Jacobina – Bahia, 27 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
CONTRATANTE